



PUBLICADO

Jornal: Diário Municipal

Edição: 1.100

Página: 16 - 24

Data: 05 / 12 / 18

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

LEI Nº 793/2018

SÚMULA: Regulamenta o Controle Interno na Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, presidente, **PROMULGO** a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, organizada sob a forma de Controle Interno, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I- Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º A fiscalização da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, será exercida pelo controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, eficácia, razoabilidade e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO CONTROLE INTERNO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

Artigo 4º O Controle Interno tem por finalidade fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo, os atos do Poder Legislativo e de seu funcionalismo, nos termos prescritos pela Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, Lei Orçamentária nº 4.320/64, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. São objetivos primordiais:

- I- Orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a acentuar a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos;
- II- Assegurar o alcance dos resultados estabelecidos e a observância das políticas e diretrizes implantadas, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas.

CAPÍTULO IV DO CONTROLADOR INTERNO

Artigo 5º Ao Controlador Interno compete:

- I- Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;
- II- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, a atualização ou a adequação às leis relativas ao sistema de Controle Interno;
- III- Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário;

Artigo 6º O Controlador Interno tem como objetivos específicos:

- I- Assinar, após cuidadosa avaliação, o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Contador e o Presidente do Poder Legislativo;
- II- Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos planos orçamentários;
- III- Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

- IV- Comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- V- Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal;
- VI- Avaliar a legalidade dos Contratos e Procedimentos Licitatórios promovidos pelo Poder Legislativo;
- VII- Produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Casa e dos responsáveis pelos cargos de Direção do Poder Legislativo;
- VIII- Participar dos processos de expansão de informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder à otimização das atividades prestadas pelo controle interno;
- IX- Realizar treinamento ao servidor responsável pelo do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- X- Programar e sugerir ao Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí a participação em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- XI- Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XII- Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos do Controle Interno, mediante requisição oficial;
- XIII- Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí;
- XIV- Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- XV- Avaliar as medidas adotadas, bem como, sugerir ações que entenda necessárias, para o retorno da Despesa Total com pessoal ao limite da LRF, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI- Avaliar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;
- XVII- Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí a ser enviada ao Tribunal de Contas, com o devido atestado dos seus membros, de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;
- XVIII- Sugerir à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;
- XIX- Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência.

Artigo 7º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno, poderá:

- I- Emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

- II- Requisitar documentos e informações dos setores da administração e de entidades privadas prestadoras de serviço que tenha recebido recursos públicos, oriundos deste Poder Legislativo, a fim de esclarecer acontecimentos ou subsidiar procedimentos de análise e auditoria;
- III- Solicitar pareceres jurídicos, contábeis e outros, a fim de subsidiar o exercício de suas atividades;
- IV- Requisitar contratações e aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, autorizadas pelo Chefe deste Poder;
- V- Instaurar procedimentos de auditoria ou inspeções específicas, inclusive em Entidades privadas, encaminhando, em caso de constatação de irregularidades, os resultados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual;
- VI- Com o objetivo de auxiliar o Poder Legislativo nas suas funções de fiscalização do Poder Executivo, poderá solicitar documentos, informações e pareceres do Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V DO CONTROLE INTERNO E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com as atribuições definidas nesta Resolução.

Artigo 9º Fica definido a função de Controlador Interno.

Artigo 10. O Controlador Interno será nomeado no final do primeiro ano da Legislatura, para exercer as funções no período de um mandato, que terá início a partir do primeiro dia do segundo ano da Legislatura, pelo período de quatro anos, coincidente com a vigência do Plano Plurianual.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, com formação acadêmica nos cursos de Ciências Contábeis e/ou Econômicas que possuam registro regular no respectivo Conselho de Classe, administração de empresas e/ou gestão pública, servidor efetivo ocupante de cargo nível superior, desde que detenha conhecimentos/formação para tanto.

§ 2º Não poderá ser designado para o exercício na função de Controlador Interno, o servidor que:

- I- Tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II- Realize atividade político-partidária;
- III- Estiver em estágio probatório;
- IV- Exercer concomitantemente a função de fiscalizador e fiscalizado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

§ 3º Durante a vigência do mandato definido no caput deste artigo, o Controlador Interno não poderá ter sua função modificada e somente poderá ser afastado de suas funções por falta gravíssima.

§ 4º Constituem-se garantias do Controlador Interno:

- I- Independência profissional para desempenho de suas atribuições;
- II- A impossibilidade da destituição da função durante o mandato definido no caput deste artigo.

§ 5º Durante o período do mandato que trata este artigo, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, o Controlador Interno receberá gratificação especial de controladoria de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento base.

CAPÍTULO VI APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CONTROLE INTERNO

Artigo 11. O Controlador Interno poderá solicitar a instauração de Processo de Sindicância que será determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, nos termos da Lei Complementar 17/1993, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 12. No apoio ao controle externo, o controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os respectivos relatórios;
- II- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Roberto Miguel Guedert, s/nº. - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

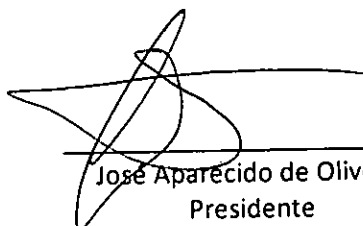
Artigo 13. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos e entidades alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Artigo 14. É vedado ao responsável pelo trabalho de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Artigo 15. Esta Lei poderá ter dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



José Aparecido de Oliveira
Presidente